

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, através da Comissão Permanente de contratação, designada pela Portaria nº. 005/2026, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de 20/04/2026, até o dia 24/04/2026.

endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:

licitacao@pesqueira.pe.leg.br

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail licitacao@pesqueira.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	20/04/2026	08:00hrs
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - FINAL	24/04/2026	23:59hrs
003	ABERTURA DAS PROPOSTAS	27/04/2026	11:00hrs

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: <https://www.pesqueira.pe.leg.br> ou e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br

#### I. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, com o objetivo de planejar, criar, produzir, executar e divulgar ações de comunicação institucional, assegurando a transparência, a publicidade dos atos institucionais e o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------

01	Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, compreendendo planejamento, criação, produção, gestão de mídia e execução de campanhas publicitárias	Mês	12	R\$5.239,25	R\$62.871,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>		<b>R\$62.871,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais)</b>			

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto da contratação oriunda da presente Dispensa de Licitação são provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, prevista para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado:

01000	PODER LEGISLATIVO
01100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2030	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO

## 3. DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

3.1. Poderão apresentar cotação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa e que atendam integralmente às condições nele estabelecidas e em seus anexos.

3.1.1. Os fornecedores interessados poderão formular consultas por meio do e-mail institucional indicado neste Aviso.

3.1.2. Não poderão apresentar cotação os interessados que estejam impedidos ou proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, bem como aqueles que não atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

3.2. INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

CNPJ 11.464.378/0001-36  
Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

3.3. As empresas interessadas, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail: [licitacao@pesqueira.pe.leg.br](mailto:licitacao@pesqueira.pe.leg.br), sua proposta de preços contendo: descrição detalhada dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos ofertados; indicação do prazo de execução; valor mensal e valor total da proposta, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como as informações necessárias à adequada identificação do prestador de serviços.

3.4. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato;

- II- descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto da contratação;
  - III- valor mensal e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional;
  - IV- prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
  - V- declaração de que nos valores apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- 3.5. As propostas enviadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.
- 3.6. Deverá, ainda, declarar expressamente:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - II - o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
  - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do procedimento;
  - IV - a responsabilidade pelas informações prestadas;
  - V - o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
  - VI - o cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
  - VII - declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, transporte, encargos e demais despesas.
- 3.7. Todas as especificações constantes da proposta vincularão a futura contratada.
- 3.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos, transporte, embalagem, logística e demais despesas.
- 3.8.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12. Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 
- CNPJ:11.464.278/0001-36  
Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE  
Fone: (51) 39127-5446 E-mail: camarapesqueira@gmail.com
- 3.13. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 3.14. A CPC realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 3.15. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 3.15.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 3.15.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 3.15.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 3.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.17.1. Contiver vícios insanáveis
  - 3.17.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 3.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.18. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 3.18.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 3.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 3.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de, s/n, Centro, Pesqueira-PE
- 3.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.24. **HABILITAÇÃO**
- 3.25. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na avaliação de preços de proposta.

- 3.26. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.26.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 3.26.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora dos serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.26.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.26.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 3.26.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 3.26.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.27. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 3.28. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 3.30. Havendo necessidade de analisar ~~minuciosamente os documentos~~ exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.  
Rua Garibaldi, s/n, Centro, Pesqueira-PE  
Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: [camarapesqueira@gmail.com](mailto:camarapesqueira@gmail.com)
- 3.31. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.31.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 3.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

### 3.33. DA CONTRATAÇÃO

- 3.34. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 3.35. O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.35.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 3.35.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.36. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 3.36.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.36.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.36.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.37. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 3.38. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.13.1 ANEXO I – *Minuta de Termo de Contrato*;
  - 10.13.2 ANEXO II – *Modelo de Declaração Conjunta*

Pesqueira/PE 20 de abril de 2026



\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Soares de Miranda  
Pregoeira/agente de contratação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2026  
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_/2026

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro, Pesqueira-PE - CEP: 55200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr.(a) Guilherme Araújo Marinho Magalhães, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [endereço], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e cargo], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº [●]/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira – PE, com o objetivo de planejar, criar, produzir, executar e divulgar ações de comunicação institucional, assegurando a transparência, a publicidade dos atos institucionais e o fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a sociedade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Descrição resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de publicidade institucional, compreendendo planejamento, criação, produção e execução de campanhas e peças de comunicação institucional, inclusive conteúdos digitais e audiovisuais, bem como apoio na divulgação de atos oficiais e ações	Mês	12	R\$	R\$

CNPJ:11.464.278/0001-36  
 Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE  
 Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

	institucionais da Câmara Municipal				
--	---------------------------------------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 6.1. O Termo de Referência;
- 6.2. O aviso de Dispensa Eletrônica;
- 6.3. A proposta do CONTRATADO;
- 6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O presente contrato possui natureza contínua, sendo os serviços executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3. A prorrogação do contrato poderá ocorrer, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.
- 2.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que atestará a regular prestação dos serviços para fins de pagamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual será por empreitada por preço unitário/estimado, com prestação de serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 3.2. A execução dos serviços observará fluxo contínuo, compreendendo, entre outras atividades: planejamento, criação, produção, execução e divulgação de ações de comunicação institucional.
- 3.3. Toda demanda deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal, contendo o escopo, prazos e diretrizes da ação de comunicação.
- 3.4. As peças publicitárias, campanhas e conteúdos produzidos deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE antes de sua veiculação ou divulgação.
- 3.5. A gestão e fiscalização do contrato caberão a servidor designado, ao qual competirá:
  - a) acompanhar a execução dos serviços;
  - b) validar entregas e aprovar peças;
  - c) atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
  - d) zelar pelo cumprimento das diretrizes institucionais e legais aplicáveis à publicidade pública.
- 3.6. Os prazos, condições de execução, entrega, avaliação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias à execução dos serviços de publicidade institucional, tais como produção gráfica, audiovisual, serviços de mídia e similares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 4.2. A subcontratação não transfere à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.
- 4.3. É vedada a subcontratação do planejamento estratégico, da criação publicitária e da coordenação das ações de comunicação, por se tratarem de atividades essenciais do objeto contratado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela CONTRATANTE.
- 5.4. Eventuais custos com veiculação em meios de comunicação (mídia) poderão ser pagos conforme valores previamente aprovados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 6.2. Para fins de pagamento, deverão ser comprovadas as entregas realizadas, incluindo relatórios de execução das ações de comunicação, peças produzidas e, quando aplicável, comprovação de veiculação.
- 6.3. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; CNPJ: 11.462.278/0001-36  
Rua Casa, 100, Centro, Pesqueira, PE  
Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com
- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 03 (três) dias;
  - 8.10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, considerando-se concluídas as demandas formalmente solicitadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- 12.2. Tratando-se de contrato de natureza contínua, a extinção deverá observar a finalização das demandas em andamento, podendo a vigência ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão das ações de comunicação institucional já autorizadas.
- 12.3. Quando a não conclusão de campanhas, peças ou ações de comunicação decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 12.10.2. 13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. 13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
  - II) Fonte de recursos: [...];
  - III) Programa de trabalho: [...];
  - IV) Elemento de despesa: [...]; e
  - V) Plano interno: [...]; e
  - VI) Nota de empenho: [...];

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

---

Representante legal do CONTRATADO

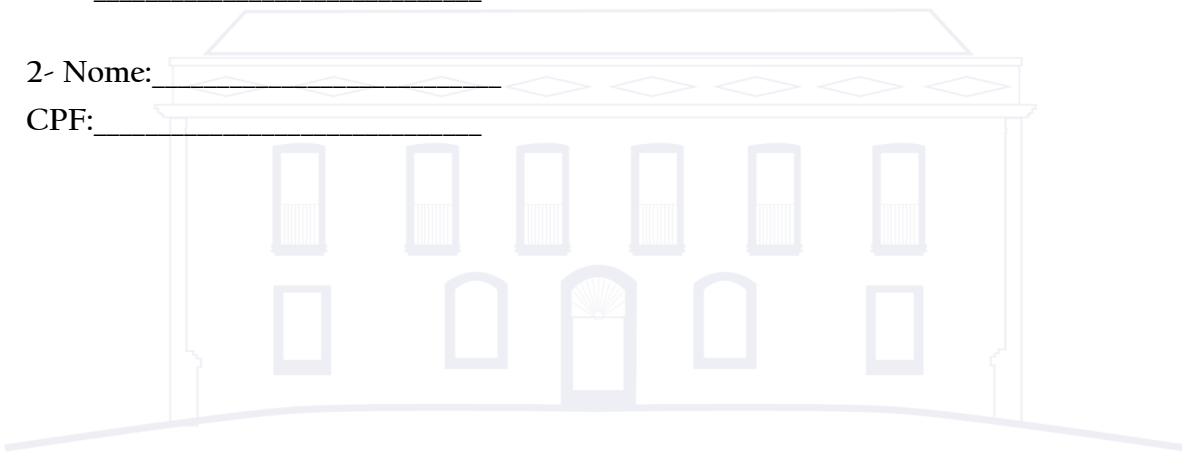
TESTEMUNHAS:

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PROCESSO LICITATÓRIO \_\_\_/2026

DISPENSA ELETRÔNICA \_\_\_/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I- Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e demais anexos, relativos à contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- II- A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo planejamento, criação, produção de peças publicitárias (digitais, impressas e audiovisuais), gestão de campanhas institucionais, eventuais custos de veiculação em mídia, mão de obra especializada, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, administrativas, softwares, equipamentos, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à adequada prestação dos serviços;
- III- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, encontrando-se em situação regular perante os órgãos competentes e atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
- IV- Compromete-se a observar, na execução contratual, os princípios da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vedação à promoção pessoal de agentes públicos nas ações de comunicação institucional;
- V- Declara que todas as peças, campanhas e conteúdos produzidos respeitarão a legislação vigente, inclusive quanto a direitos autorais, uso de imagem, propriedade intelectual e normas aplicáveis à publicidade institucional no âmbito da Administração Pública;
- VI- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII- Não mantém, em seu quadro funcional, trabalhadores submetidos a condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- VIII- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- IX- Não possuí fatos impeditivos para sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, declarando inexistirem, até a presente data, impedimentos para sua habilitação no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026 – Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Pesqueira/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_